

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 5 anos, a partir de 1º-12-2001, o prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa denominado Núcleo de Apoio à Pesquisa em Materiais Dentários, criado pela Resolução 4.035, de 27-10-93.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resolução USP-4.884, de 6-12-2001

Prorrogação o prazo de funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa que abaixo especifica

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto no art. 58 do Regimento Geral, bem como o deliberado pelo Conselho de Pesquisa, em sessão de 29-11-2001, e ad referendum da Comissão de Orçamento e Patrimônio, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 28-2-2002, a partir de 1º-12-2001, o prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa denominado Núcleo Interdisciplinar: Imaginário e Memória, criado pela Resolução 4.207, de 13-11-95.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Despachos do Reitor, de 5-12-2001

Ratificando:

os atos declaratórios de inexistibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8.666-93 e alterações posteriores. Unidade interessada: Sistema Integrado de Bibliotecas da USP. Contratada: Elsevier Science Ltd.; Proc. USP 01.1.312.69.2; Unidade Interessada: Faculdade de Odontologia; Contratada: Biogen Comercial e Distribuidora Ltda. Proc. USP 01.1.984.23.2;

o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8.666-93 e alterações posteriores. Unidade interessada: RUSP-DA. Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A. Proc. USP 2001.1.27913.1.8.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Resumo de Termo de Aditamento Contratual

Proc. FFLCH-2000.1.2506.8.6. Contratante: Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Contratada: Micro Switch Eletro Eletrônica Ltda. Cláusulas retificadoras: 1º e 5º. Do Objeto: O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação pela contratada de: Item 1 - 2 - Microcomputador Servidor de E-mail e www. Item 2 - 2 - Monitor de Vídeo para Microcomputador Servidor de E-mail e www.

Item 3 - 6 - No Break de 2 KVA com baterias para 1 hora de funcionamento autônomo. Item 4 - 3 - Microcomputador Portátil (Notebook) Multimídia, compatível com o Padrão IBM-PC/AT-Pentium III de 700 MHz. Item 5 - 19 - Microcomputador compatível com o padrão IBM-PC/ATX-Pentium III- 733 MHz. Item 6 - 19 - Monitor de Vídeo para Microcomputador compatível com o padrão IBM-PC/ATX. Item 7 - 14 - Impressora Jato de Tinta. Item 8 - 2 - Scanner de Página (A4). Item 10 - 1 - Impressora Laser Alta Velocidade. Do Valor: O valor a ser pago pelos itens descritos na Cláusula 1ª - Do Objeto: é de R\$ 115.404,00. Continuam em vigor as demais cláusulas.

FUNDO DE CONSTRUÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Resumo de Contrato

Contrato 54-2001. Proc. 2001.1.801.51.0. Contratante: Fundo de Construção da Universidade de São Paulo. Contratada: Induscon Construções Cíveis Comercial Exportadora e Importadora Ltda. Tomada de Preços 22-2001 - Execução da reforma do pavimento térreo do Bloco Didático, no Prédio da Biomédicas II, do Instituto de Ciências Biomédicas. Valor: R\$ 314.922,20. Verba: Cód. 13935.34903981 - 12.122.0100.2.4392, sendo: R\$ 30.000,00 por conta do Exercício de 2001 e o restante de R\$ 284.922,20 correrá por conta da verba do Exercício de 2002. Prazo: 240 dias corridos. Data da assinatura: 5-12-2001.

Resumos de Termos de Aditamentos

Termo de Aditamento de Serviços (1) e Termo de Aditamento de Prazo (1) ao Contrato 20-2001. Proc. 2001.1.56.51.3. Contratante: Fundo de Construção da Universidade de São Paulo. Contratada: ECG Engenharia Construções e Geotecnia Ltda. Tomada de Preços 2-2001 - Execução das obras do Bloco da Torre do Observatório, do Instituto Astronômico e Geofísico. Do Aditamento de Serviços (1) - Execução de serviços não previstos no contrato, no valor global de R\$ 1.581,50. Verba: Cód. 127574.45905130 - 12.122.0100.2.4392 - Exercício de 2001. Do Aditamento de Prazo (1) - Prorrogado o prazo contratual por mais 30 dias corridos, contados a partir de 8-12-2001. Data da assinatura: 6-12-2001.

Termo de Aditamento de Serviços (2) ao Contrato 34-2001. Proc. 2001.1.261.51.6. Contratante: Fundo de Construção da Universidade de São Paulo. Contratada: BMC Engenharia e Construção Ltda. Tomada de Preços 7-2001 - Execução dos serviços de demolição do Restaurante (1º pavimento) e pavimento térreo e execução de taludes do Centro de Vivência, do Conjunto das Químicas-Faculdade de Ciências Farmacéuticas. Do Aditamento de Serviços (2) - Execução de serviços não previstos no Contrato, no valor global de R\$ 19.576,04. Verba: Cód. 174564.34903999 - 12.122.0100.2.4392 - Exercício de 2001. Data da assinatura: 5-12-2001.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Reitor: HERMANO DE MEDEIROS FERREIRA TAVARES
Cidade Universitária - Campinas - CEP 13083-970
Fone: (019) 788-2121

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SECRETARIA GERAL

Comunicados

Seleção Pública de Provas e Títulos para preenchimento de 1 função na Parte Especial, nível MS-3, RTP, na Área de Probabilidade e Estatística, Disciplina ME-313 Inferência, do Departamento de Estatística, do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica.

O Processo de Seleção Pública de que trata o presente Edital será realizado nos dias 7, 8 e 9-1-2002, com início às 10 horas, no Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica, situado na Cidade Universitária Zeferino Vaz, Barão Geraldo, Campinas, com o seguinte calendário fixado para a realização das provas:

Dia 7/1/2002 - Segunda-feira - 10 horas - Sorteio de pontos para a Prova Didática; 10h30min - Prova de Títulos;

Dia 8/1/2002 - Terça-feira - 10 horas - Prova Didática; 14 horas - Prova de Arguição;

Dia 9/1/2002 - Quarta-feira - 10 horas - Prova Específica.

A Comissão Julgadora estará constituída pelos seguintes Professores Doutores: Titulares: Mauro Sérgio de Freitas Marques, Emanuel Pimentel Barbosa, Aluísio de Souza Pinheiro, Heleno Bolfarine e Francisco Louzada Neto. Suplentes: Mário Antonio Gneri, Nancy Lopes Garcia, Luiz Koodi Hotta, Valdério Anselmo Reisen, Clélia Maria de Castro Tolói e Cláudia Monteiro Peixoto. Ficam, pelo presente edital, convocados os membros da Comissão Julgadora e os candidatos inscritos Doutores Jesus Enrique Garcia e Angela Cristina Moreira da Silva.

Seleção Pública de Provas e Títulos para preenchimento de uma função docente, na Parte Especial do Quadro Docente, nível MS-3, em RTP, na área de Ciências da Terra, Disciplina GN - 105 Teorias e Métodos da Ciência, do Departamento de Política Científica e Tecnológica, do Instituto de Geociências.

O Processo de Seleção de que trata o presente edital será realizado no período de 15 a 18-1-2002, no Auditório do Instituto de Geociências, situado na Cidade Universitária Zeferino Vaz, Barão Geraldo, Campinas, com o seguinte calendário fixado para a realização das provas:

1. Dia 15-1-2002 - Terça-feira - 10h30min - Sorteio de pontos para a Prova Didática (Turma A); 15 horas - Prova de Títulos (Turma A);

2. Dia 16-1-2002 - Quarta-feira - 10h30min - Prova Didática (Turma A); 15 horas - Prova de Arguição (Turma A);

3. Dia 17-1-2002 - Quinta-feira - 9 horas - Sorteio de pontos para a Prova Didática (Turma B); 15 hors - Prova de Títulos (Turma B);

4. Dia 18-1-2002 - Sexta-feira - 9 horas - Prova Didática (Turma B); 15 horas - Prova de Arguição (Turma B).

A Comissão Julgadora estará constituída pelos seguintes Professores Doutores. Titulares: Ruy de Quadros Carvalho, Renato Peixoto Dagnino, Sílvia Fernanda Mendonça de Figueirôa, Antonio José Junqueira Botelho e Fernanda Antonia de Fonseca Sobral. Suplentes: Sandra de Negrães Brisolla, Michel Jean-Marie Thiollent, Ana Maria Fernandes, Leda Maria Caira Gitahy e Regina Lúcia de M. Morel.

Ficam, pelo presente edital, convocados os membros da Comissão Julgadora e os seguintes candidatos inscritos: Turma A: Marília Coutinho, Fabiano Toni, Celso Azzan Júnior e Pedro Meira Monteiro. Turma B: Thales Haddad Novaes de Andrade, Maria de Cléofas Faggion Alencar, Daniel Durante Pereira Alves, Jacqueline Leta e Maria Gabriela da Silva Martins da Cunha Marinho.

Ratificação do D.O. de 19-10-2001

No edital, referente ao Concurso de Livre Docência, na área de Teoria e Métodos em Ciência Política, disciplina HZ-144, do Departamento de Ciência Política, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, onde se lê: Dia 11-12-2001 - Terça-feira - 14 horas - Defesa de Tese, leia-se: Dia 11-12-2001 - Terça-feira - 14 horas - Avaliação do Conjunto da Produção Científica. Os demais termos permanecem inalterados.

REITORIA

Resolução GR-98, de 6/12/2001

Estabelece normas para o acompanhamento de disciplinas de Pós-Graduação oferecidas na modalidade a distância

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, conforme o aprovado na reunião da CCPG realizada no dia 14-11-2001, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O docente responsável por disciplina de pós-graduação que queira oferecê-la utilizando recursos de ensino a distância, deverá informar esta utilização à Comissão de Pós-Graduação da sua respectiva unidade antes do início de cada período letivo.

Parágrafo único - A informação que consta do caput deste artigo deverá ser acompanhada de, pelo menos, os seguintes itens:

- infra-estrutura a ser utilizada;
- critério de avaliação adotado sendo que a avaliação dos alunos matriculados deve ser feita obrigatoriamente de forma presencial;
- sistemática de acompanhamento das atividades desenvolvidas;
- forma de controle de frequência e de participação dos alunos nas atividades definidas na sua ementa;
- descrição das atividades na forma presencial ou a distância que serão desenvolvidas pelo docente responsável, durante as horas-aulas previstas no Catálogo de Pós-Graduação como sendo atividades em sala de aula.

Artigo 2º - Até o início do período letivo subsequente a CPG de cada Unidade deverá elaborar um relatório circunstanciado a respeito das atividades desenvolvidas nas disciplinas oferecidas segundo o artigo 1º desta resolução.

Artigo 3º - O relatório que trata o artigo 2º deverá ser enviado à CCPG para análise final.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Resolução GR-99, de 6/12/2001

Estabelece normas para o acompanhamento de disciplinas de graduação oferecidas a distância

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, conforme o aprovado na reunião da CCG realizada no dia 26-10-2001, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O docente responsável por disciplina de graduação que queira oferecê-la utilizando recursos de ensino a distância, deverá solicitar aprovação à Comissão de Graduação do respectivo curso de sua Unidade, antes do início de cada período letivo.

Parágrafo único - A solicitação que consta do caput deste artigo deverá ser acompanhada de, pelo menos, os seguintes itens:

- infra-estrutura a ser utilizada;
- critério de avaliação adotado, lembrando a obrigatoriedade de haver avaliação presencial, conforme legislação vigente;
- sistemática de acompanhamento das atividades desenvolvidas;
- forma de controle de frequência e de participação dos alunos nas atividades definidas na sua ementa/plano de desenvolvimento;
- descrição das atividades na forma presencial ou a distância que serão desenvolvidas pelo docente responsável durante as horas/aulas previstas no catálogo dos cursos de graduação como sendo atividades em sala de aula.

Artigo 2º - Ao término do semestre de oferecimento da disciplina, o docente responsável deverá encaminhar à Comissão de Graduação do curso um relatório circunstanciado sobre a mesma, explicitando a avaliação desta pelos discentes e pelos docentes envolvidos.

Artigo 3º - Até o início do período letivo subsequente, as Comissões de Graduação deverão encaminhar os relatórios das atividades desenvolvidas nas disciplinas oferecidas, segundo o artigo 2º desta resolução, à Subcomissão de Ensino a Distância, da Comissão Central de Graduação, para análise final.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA ZEFERINO VAZ

Resumos de Termos Aditivos

Termo Aditivo 585-2000-01-2001. Contrato 585-2000. Proc. 01.P.6002-2000. Contratante: Universidade Estadual de Campinas. Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz. Objeto: Inclusão de metas de racionamento, aplicando-se a média dos meses de abril, maio e agosto-2000. Data da assinatura: 30-11-2001.

Termo Aditivo 585-2000-02-2001. Contrato 585-2000. Proc. 01.P.6002-2000. Contratante: Universidade Estadual de Campinas. Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz. Objeto: Alteração da Cláusula 2ª para constar que o valor estimado do contrato passa a ser de R\$ 18.822.437,55 sendo R\$ R\$ 3.283.020,00 para o Exercício de 2001, R\$ 3.749.307,05 para o Exercício de 2002, R\$ 3.827.384,00 para o Exercício de 2003, R\$ 3.827.384,00 para o Exercício de 2004, R\$ 3.827.384,00 para o Exercício de 2005 e R\$ 307.958,50 para o Exercício de 2006. Data da assinatura: 30-11-2001.

Termo Aditivo 587-2000-01-2001. Contrato 587-2000. Proc. 01.P.6002-2000. Contratante: Universidade Estadual de Campinas. Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz. Objeto: Alteração do cronograma de fornecimento. Data da assinatura: 30-11-2001. (Republicados por terem saído com incorreções.)

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

Reitor: JOSÉ CARLOS SOUZA TRINDADE
Alameda Santos, 647 - Cerqueira César - CEP 01419-901
Fone: 252-0233

REITORIA

Resolução Unesp-98, de 5-12-2001

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal, Curso de Mestrado, do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas, do Campus de São José do Rio Preto

O Vice-Reitor, no exercício da Reitoria da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, com fundamento no inciso IX do art. 24 do Regimento Geral da Unesp e nos termos do deliberado pela Câmara Central de Pós-Graduação e Pesquisa, Despacho 53/01-PG/SG, em sessão de 14/3/2001, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal, Curso de Mestrado, do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas, do Campus de São José do Rio Preto, reger-se-á pelo Regulamento anexo a esta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 1945/33/01/2000 - IBLCE/SJRP). (Republicada por ter saído com incorreções.)

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal, Área de Concentração em Biologia Animal

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto, Campus da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, será estruturado e regido pelas normas fixadas pelo Órgão Federal competente, pelo Estatuto e Regimento da Unesp, pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da Unesp e por este Regulamento.

Do s Objetivos

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal tem por objetivo a formação de docentes de nível superior, de pesquisadores de alto nível, além de outros recursos humanos especializados, para atender às metas do desenvolvimento científico e tecnológico.

Artigo 3º - O Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal compreende o nível de formação que leva ao grau de Mestre.

Do Corpo Docente

Artigo 4º - O processo de credenciamento de docentes e/ou orientadores dependerá inicialmente da análise conjunta, pelo Conselho do Programa, dos seguintes aspectos:
I - necessidade e adequação da(s) linha(s) de pesquisa(s) e/ou disciplina(s) proposta(s);
II - regularidade de publicação (em revistas indexadas) em nível nacional e internacional associada à(s) linha(s) de pesquisa (s) proposta(s);
III - experiência em orientação;
IV - capacidade de dimensionamento das pesquisas;
V - capacidade de obtenção de recursos financeiros para pesquisa ou bolsas de estudo;
VI - regularidade de participação em eventos científicos.

Artigo 5º - Os docentes orientadores serão reavaliados pelo Conselho do Programa a cada dois anos, considerando-se o desempenho dos mesmos nos últimos cinco anos em relação a:

- I - regularidade de publicações;
- II - tempo médio de formação de alunos;
- III - regularidade de oferecimento de disciplinas;
- IV - entrega de relatório de atividades anual requerido pelo Conselho de Pós-Graduação.

Artigo 6º - Os docentes orientadores poderão ser descredenciados mediante solicitação ao Conselho do Programa, ou proposição do Conselho, naqueles casos que não obtiveram desempenho satisfatório nos últimos cinco anos.

Artigo 7º - Os docentes responsáveis apenas por disciplinas que não as ministrarem ao menos uma vez, nos últimos cinco anos, poderão ser descredenciados mediante proposição do Conselho do Programa.

Artigo 8º - O número máximo de orientandos por orientador será seis, considerados conjuntamente os níveis de Mestrado e Doutorado nos Programas de Pós-Graduação da Unesp.

I - o Conselho do Programa poderá restringir o número de vagas solicitado pelo docente considerando-se em conjunto as seguintes atividades junto ao Programa de Pós-Graduação:

- a) número de orientações em andamento;
- b) publicação das dissertações ou teses defendidas sob sua orientação;
- c) tempo médio para formação de alunos;
- d) condições para desenvolvimento de pesquisa.

Da Inscrição, Seleção e Matrícula

Artigo 9º - Para inscrição no programa de Pós-Graduação, o candidato deverá ter diploma de curso superior em Ciências Biológicas ou em áreas correlatas apresentando no ato da inscrição:

- I - requerimento de inscrição;
- II - cópia do diploma ou Certificado de conclusão de graduação e respectivo histórico escolar;
- III - curriculum vitae documentado;
- IV - cópia da cédula de identidade, CPF e certidão de nascimento ou de casamento;
- V - certificado de reservista;
- VI - duas fotos 3 x 4;
- VII - duas cartas de recomendação (modelo próprio para o curso de Biologia Animal).

§ 1º - Serão dispensados da apresentação dos documentos solicitados no item II, os candidatos graduados nesta Unidade Universitária.

§ 2º - Candidatos com graduação prevista para o final do semestre em que ocorrer a inscrição, poderão inscrever-se mediante a declaração, expedida pela seção competente, de que é possível formando naquele ano, ficando sua matrícula junto ao programa condicionada a apresentação do certificado de conclusão da graduação.

Artigo 10 - A seleção dos candidatos será realizada por Comissão Examinadora especialmente designada pelo Conselho do Programa, mediante:

I - provas escritas; objetivando verificar o conhecimento do candidato e sua capacidade de expressão sobre os conteúdos específicos em Biologia Estrutural; Comportamento Animal; Ecologia e Zoologia;

II - prova de Inglês;

III - entrevista com arguição, visando avaliar o curriculum vitae dos candidatos, que deve ser entregue por ocasião da inscrição, devidamente documentado.

§ 1º - Nas provas escritas referidas no inciso I, realizadas conforme programas elaborados pelo Conselho do Programa, será exigido dos candidatos aproveitamento mínimo de cinquenta por cento em cada uma das disciplinas.

§ 2º - No julgamento da prova de Inglês, constante de tradução de texto, serão atribuídos os conceitos “suficiente” ou “insuficiente”.

§ 3º - A classificação final será dada, para os candidatos com conceito “suficiente” na prova de inglês, pela média aritmética entre a média geral da prova referida no inciso I e da arguição referida no inciso III.

§ 4º - Quando o número de candidatos classificados por orientador for superior ao número de vagas de que esse dispõe, o orientador será o responsável pela seleção final de seus orientandos, através da análise do curriculum e entrevista.

Artigo 11 - O programa de Pós-Graduação em Biologia Animal, Área de Concentração em Biologia Animal, adota o regime de matrícula semestral.

§ 1º - Na época da matrícula, os alunos que estiverem em fase final para defesa da dissertação, deverão efetuar a matrícula neste nível.

Artigo 12 - O Orientador poderá indicar, de comum acordo com o candidato, um co-orientador da Dissertação, mediante o encaminhamento ao Conselho do Programa de justificativa e curriculum vitae, quando o docente não for credenciado no Programa.

Artigo 13 - A transferência para outro orientador poderá ser autorizada a qualquer tempo, por solicitação do orientando ou de qualquer um dos orientadores envolvidos, sempre que haja anuência expressa de ambos os orientadores e do orientando.

Parágrafo único - As transferências de orientação serão formalizadas em documento a ser juntado ao prontuário do aluno.

Da Integralização dos Créditos e dos Prazos

Artigo 14 - Para obtenção do grau acadêmico de Mestre serão necessários noventa e seis créditos, sendo que no mínimo vinte e oito deverão ser obtidos em disciplinas, dos quais pelo menos dezoito na Área de Concentração, sessenta e dois em atividades de pesquisa ligadas à elaboração da Dissertação, até quatro créditos para o estágio de docência e até seis em atividades correlatas:

I - será obrigatória a inclusão de estágio de docência na programação para alunos bolsistas da Capes e facultativa para os demais alunos;

II - o estágio obrigatório de docência deverá ser concluído, no máximo, seis meses antes do término da vigência da bolsa concedida pela Capes;

III - serão computados na Área de Domínio Conexo até quatro créditos para os estágios de docência e até seis créditos para outras atividades correlatas, tais como participação em reuniões científicas, publicação de resumos ou de artigos, realização de palestras, cursos, estágios e outras atividades, que serão analisadas pelo Conselho do Programa;

IV - o número de créditos atribuídos para cada atividade de correlata será definido pelo Conselho do Programa.

Artigo 15 - Os prazos máximos para integralização dos créditos em disciplinas, mencionados no art. 14, serão de três semestres.

Parágrafo único - Será possível a solicitação de cancelamento de matrícula em disciplina, mediante justificativa e concordância do orientador, desde que não tenha transcorrido mais de um terço de sua duração.

Artigo 16 - Os prazos mínimo e máximo para integralização dos programas será de três e cinco semestres.

Parágrafo único - Os prazos para integralização dos programas serão contados a partir da matrícula inicial no programa até a data do protocolo de entrega dos exemplares da versão final da Dissertação.

Artigo 17 - O aproveitamento de créditos em disciplinas obedecerá aos seguintes critérios:

I - créditos obtidos por alunos regulares deste Programa em disciplinas isoladas, cursadas em Programas de áreas afins da USP ou Unicamp, serão aceitos automaticamente até o limite de um terço do total de créditos em disciplinas exigido pelo Programa;

II - créditos obtidos por alunos regulares deste Programa em disciplinas isoladas, cursadas em Programa reconhecido pelo MEC, de área afim, poderão ser aproveitados até o limite de um terço do total do total de créditos em disciplinas exigido pelo Programa, a critério do Conselho do Programa.

Do Aluno Especial

Artigo 18 - Aos interessados, portadores de diploma de nível superior, é permitida a matrícula em disciplinas isoladas como aluno especial.

§ 1º - A matrícula a que se refere o caput deste artigo é condicionada à anuência do docente responsável pela disciplina e à manifestação favorável do Conselho do Programa.

§ 2º - O aluno especial não matriculado regularmente em Programa de Pós-Graduação de mesma área de concentração, e graduados em áreas afins, deverá comprovar, através de histórico escolar, a realização de disciplina básica para a disciplina a qual está solicitando matrícula.

§ 3º - Na condição de aluno especial, para graduados não matriculados regularmente em Programas de Pós-Graduação, a matrícula só será aceita em uma disciplina por semestre.

§ 4º - O número de alunos especiais não poderá exceder um terço das vagas oferecidas pela disciplina.

§ 5º - No caso de haver maior número de interessados do que de vagas, a seleção dos candidatos será feita seguindo, por ordem, os critérios:

- I - aluno de programa de mesma natureza da Unesp;
- II - aluno de programa de mesma natureza de outra Instituição;
- III - aluno de programa de natureza diversa da Unesp;
- IV - aluno de programa de natureza diversa de outra Instituição;
- V - graduados não vinculados a programas de Pós-Graduação.
- § 6º - Em casos de empate será considerada, como critérios de seleção, a ordem de protocolo do requerimento de matrícula.